

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº 009/2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA (PE), no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Abertura Créditos Adicionais Especial para a Prefeitura Municipal ao Orçamento Geral, de acordo com os valores e as funcionais programáticas abaixo:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal - Secretaria de Cultura - 020600			
Funcional Programática	Elemento	Fonte	Valor
13.392.1225.2255 - Programa de Manutenção Cultural- Lei Paulo Gustavo	3.3.90.31	63	152.452,02
13.392.1225.2255 - Programa de Manutenção Cultural- Lei Paulo Gustavo	3.3.90.35	63	8.023,78
total			160.475,80

Parágrafo Único: Ficam criadas as Fontes constantes do Anexo abaixo:

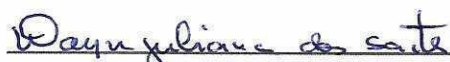
Código	Descrição
63	Lei Paulo Gustavo

Art. 2.º - Fica pelo presente Projeto adicionados ao PPA Municipal o Programa 1225 – Programa Municipal Cultural – Lei Paulo Gustavo e a Atividade 2255 – Programa de Manutenção Cultural – Lei Paulo Gustavo.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2023


DAYSE JULIENA DOS SANTOS
Prefeita



Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

A Lei complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2023, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme conhecimento de V.Sas. o orçamento é elaborado em um exercício para ser operacionalizado ou executado no exercício seguinte, podendo apresentar falhas na previsão de receitas ou na fixação de despesas, decorrentes de um grande número de fatos dos quais destacamos:

- Falhas nas previsões de órgãos, unidades ou entidades da administração indireta;
- Falta de sintonia e entrosamento com a definição das prioridades planejadas pelo poder central;
- Alterações de políticas dos níveis governamentais superiores;
- Mudanças na economia do país;
- Inconveniência de fatos imprevisíveis que impliquem em alteração das prioridades fixadas anteriormente;
- Indefinição quanto à fixação de programas e prioridades para o exercício seguinte; bem como em fazer as previsões adequadas.

No presente caso, o ocorrido foi em virtude do cumprimento da Lei Paulo Gustavo recentemente aprovada e sancionada pelo Presidente da República, ao qual serve para atividade em promoção da cultura com procedimentos e ações para a população cultural no Município de Primavera-PE.

Conforme disposições da Lei Federal nº 4.320/64, para fins de abertura desses créditos especiais, serão utilizadas as fontes previstas no art. 43 da lei supracitada e da autorização já concedida por essa Casa Legislativa por ocasião da aprovação da Lei Orçamentária.

Essas são as razões, senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo entendam os motivos aduzidos, de natureza econômica e financeira, a fim de que possam, ao final, auxiliar o Poder Executivo nessa questão municipalista.